

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0321/83

INTERESSADO : SANG YOON KWON

ASSUNTO : Equivalência de Estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1818 / 83 - CEPG - Aprov. em 23 / 11 / 83

Comunicado ao Pleno em 07/12/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Trata o protocolado de solicitação da EEPSG Orestes Guimarães, a este Conselho Estadual de Educação, de equivalência de estudos concluídos por Sang Yoon Kwon, na Coréia do Sul .
- 1.2 O interessado, nascido a 16/08/66, em Seul, Coréia do Sul é filho de Young Soo Kwon e de In Iook Lee Kwon, tendo cursado no Ginásio Sen Chun, de Seul, da 1a. à 7a. série, nos anos de 1973 a 1981.
- 1.3 Cursou em seu país de origem as seguintes disciplinas: - Educação Moral, Língua Coreana, História Coreana, Conhecimentos Gerais, Matemática, Ciências Naturais, Educação Física, Música, Desenho, Caracteres Chineses, Língua Estrangeira, Prática (Mecânica) e Economia Doméstica.

2. APRECIÇÃO:

A direção da EEPSG "Orestes Guimarães" solicitou a este Conselho equivalência dos estudos concluídos por Sang Yoon Kwon, na Coréia do Sul.

Da análise do currículo, a referida Escola submeteu o aluno a adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, EMC, Língua Portuguesa e o colocou na 8a. série, a fim de aguardar a documentação, para ser feita a equivalência dos estudos.

O protocolado tramitou pelos órgãos da SE, tendo a DRECAP/2, em seu parecer, considerado os estudos realizados pelo aluno, na Coréia como equivalentes aos de nível de conclusão da 8a. série do 1º grau.

No entanto, matriculado em 1982, nessa série, não logrou aprovação.

O aluno descumpriu o parágrafo 4º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 17/80, fato que ocasionou a remessa dos autos a este Conselho.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos concluídos por Sang Yoon Kwon, em nível de conclusão de 7a. série do 1º grau.

Convalida-se sua matrícula na 8a. série do 1º grau, na EEPSG "Orestes Guimarães" e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 22 de novembro de 1983.

A) Cons. ABIB SALIM CURY

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Sólón Borges dos Reis e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de novembro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE